

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 037/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 DE
AUTORIA DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (PEDRO FILHO) -
PMB**

**DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DO
HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF COMO HORÁRIO
OFICIAL NO MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2024

ENCAMINHADO À ____/____/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

-
-
-
-

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Ano 2024

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 153, Liv. 27, Fls.42. Em 02/12/2024.

Às 17:00 min.

Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Projeto de Lei Complementar
- ☐ Projeto de Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de Aplausos
- ☐ Moção de Pesar
- ☐ Emenda _____

N.º. ____/2024

Autor: **Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (Pedro Filho) – PMB.**

PROJETO DE LEI N.º 037, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a oficialização do horário de Brasília-DF como horário Oficial no Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o horário de Brasília (UTC-3) como horário oficial para todas as atividades administrativas, comerciais, educacionais, culturais e demais eventos públicos e privados no âmbito do município de Barra do Garças-MT.

§1º. A adoção do horário de Brasília-DF como oficial aplica-se, inclusive, ao horário de atendimento das repartições públicas municipais e privadas, podendo ser adotado pelas Instituições Públicas Estaduais e Federais.

§2º. Durante a vigência de eventual horário de verão determinado por Decreto Federal, o Município de Barra do Garças-MT seguirá automaticamente o horário de Mato Grosso, salvo disposição em contrário a ser regulamentado por Decreto Municipal que justifique a conveniência local de manter o horário de Brasília-DF.

Art. 2º. Esta Lei tem como objetivos:

I. Oficializar uma prática imposta historicamente pela população e pelas instituições de Barra do Garças-MT desde sua fundação e mantida após a emancipação político-administrativa do Município, ocorrida em 15 de setembro de 1948.

II. Padronizar horários para facilitar a integração das atividades econômicas, sociais e administrativas com o restante do país, especialmente com a região que adota o horário de Brasília.

III. Garantir a segurança jurídica e a organização dos cidadãos e das entidades públicas e privadas quanto aos horários aplicáveis.

IV. Assegurar flexibilidade administrativa em relação às alterações no horário, em virtude de adaptações às normativas federais ou às demandas locais específicas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 02 de dezembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

(Pedro Filho) Vereador – PMB

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, N.º 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023

camara@barradogarcas.mt.leg.br / redacao@barradogarcas.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Objetiva-se e justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei que visa consolidar oficialmente a prática histórica do uso do horário de Brasília no Município de Barra do Garças-MT, em reconhecimento ao comportamento social e administrativo predominante desde a fundação de nossa cidade.

Historicamente, Barra do Garças-MT, embora localizada no estado de Mato Grosso, cuja referência horária é o UTC-4, adota o horário de Brasília (UTC-3) como padrão para suas atividades cotidianas. Essa escolha não apenas reflete a tradição local, mas também facilita a integração com cidades vizinhas.

Desde a emancipação política do Município, em 15 de setembro de 1948, a prática de seguir o horário de Brasília é consolidada entre os moradores e instituições locais. Tal prática tornou-se relevante especialmente no contexto de atividades comerciais, educacionais e de serviços públicos, promovendo a coesão regional e a funcionalidade administrativa.

A necessidade de oficializar essa prática surge como medida preventiva para evitar conflitos administrativos e garantir a segurança jurídica. Com a aprovação deste projeto, o Poder Executivo Municipal ainda terá a possibilidade de ajustes quando necessário, sem prejuízo à organização social e econômica do município.

Além disso, este Projeto de Lei valoriza a autonomia municipal ao consolidar uma prática local amplamente aceita pela população e que também é seguida por diversas cidades da região do Araguaia, como Pontal do Araguaia, Torixoréu, General Carneiro, Araguaiana, Nova Xavantina e outras.

Por tudo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei, que visa oficializar um costume enraizado em nossa comunidade e oferecer regramento jurídico à continuidade dessa prática. Confio ainda que o Excelentíssimo Prefeito Municipal sancionará esta importante iniciativa, atendendo aos anseios de nossa população e fortalecendo a integração e o desenvolvimento de Barra do Garças-MT.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 02 de dezembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador – PMB
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação